

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vacinação contra brucelose, compreendendo o fornecimento de 2.000 (duas mil) doses da vacina B19 (vacina viva), bem como o deslocamento, a aplicação, a mão de obra e a marcação das novilhas vacinadas.

O valor máximo global estimado para contratação será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Visando atender o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas e documentos exigidos serão recebidas pelo e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br) ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **até às 17h00min do dia 15 de abril de 2026.**

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (54) 99669-0941.

Sananduva, 10 de abril de 2026.

**CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

Manifestação de interesse de propostas adicionais para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vacinação contra brucelose, compreendendo o fornecimento de 2.000 (duas mil) doses da vacina B19 (vacina viva), bem como o deslocamento, a aplicação, a mão de obra e a marcação das novilhas vacinadas.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que pretende obter propostas adicionais, nos termos do termo de referência e de acordo com as disposições do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vacinação contra brucelose, compreendendo o fornecimento de 2.000 (duas mil) doses da vacina B19 (vacina viva), bem como o deslocamento, a aplicação, a mão de obra e a marcação das novilhas vacinadas.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	15 DE ABRIL DE 2026, ATÉ ÀS 17H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.
ENDEREÇO ELETRÔNICO E PRESENCIAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br">licitacao@sananduva.rs.gov.br</a> Av. Fiorentino Bacchi, 673 – Sananduva RS
LINK:	<a href="https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS">https://www.sananduva.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSAS</a>

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vacinação contra brucelose, compreendendo o fornecimento de 2.000 (duas mil) doses da vacina B19 (vacina viva), bem como o deslocamento, a aplicação, a mão de obra e a marcação das novilhas vacinadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de vacinação contra brucelose em novilhas bovinas, fêmeas, com idade entre 3 (três) e 8 (oito) meses, incluindo o deslocamento até as propriedades, a aplicação da vacina B19, a mão de obra necessária e a marcação dos animais vacinados, devendo o procedimento ser obrigatoriamente executado por médico veterinário cadastrado junto ao Serviço Veterinário Estadual (SVE), com emissão imediata do respectivo atestado de vacinação.	2.000	DOSES	R\$ 30,00 a dose.	R\$ 60.000,00

#### 2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Conforme estudo Técnico Preliminar, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vacinação contra brucelose, serão exigidos requisitos que assegurem a conformidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e de qualidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

- A vacinação deverá ser realizada por Médico Veterinário devidamente cadastrado no Serviço Veterinário Estadual (SVE), podendo ser executada por auxiliar, desde que sob sua supervisão direta, assegurando, em todos os casos, a emissão imediata do Atestado de Vacinação.

- A prestação do serviço deverá contemplar o fornecimento de 2.000 mil doses da vacina contra brucelose (B19), incluindo deslocamento, mão de obra qualificada, aplicação, marcação dos animais e emissão do Atestado de Vacinação;

- A vacinação deverá ser realizada exclusivamente em fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 (três) e 8 (oito) meses;
- A empresa contratada deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
- Deverá ser garantido o correto armazenamento, transporte e conservação das vacinas, mantendo a cadeia de frio conforme exigências sanitárias;
- A contratada será responsável pelo deslocamento até as propriedades rurais;
- A aplicação da vacina deverá seguir rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando a correta dosagem e procedimento;
- Deverá ser realizada a identificação dos animais vacinados, conforme exigido pelos órgãos de fiscalização;
- Todos os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado pela Secretaria demandante;
- Deverá prestar orientações básicas aos produtores quanto à importância da vacinação e aos cuidados pós-aplicação;
- A empresa deverá cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental e de bem-estar animal aplicável;
- Eventuais perdas de doses por má conservação ou manejo inadequado serão de responsabilidade da contratada.
- A contratada deverá realizar a vacinação contra a brucelose observando que esta ocorre em dose única ao longo da vida do animal, devendo a execução dos serviços ser organizada conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser realizada em etapas semestrais, de acordo com a demanda do Município;
- As novilhas fêmeas vacinadas com a B19, devem ser marcadas com o algoritmo do final do ano de vacinação, no lado esquerdo da face.

## **1. Qualificação Técnica**

**1.1.** O serviço deverá ser executado por Médico Veterinário devidamente habilitado, com registro ativo no CRMV e cadastro regular no Serviço Veterinário Estadual (SVE).

**1.2.** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de que a vacina fornecida é do tipo B19, incluindo ficha técnica/bula do produto, registro no MAPA e, no ato da entrega, informações de lote e validade.

**1.3.** A contratada deverá emitir imediatamente após a aplicação da vacina o respectivo Atestado de Vacinação contra Brucelose, devidamente preenchido e assinado por Médico Veterinário habilitado e cadastrado no SVE, conforme exigências do órgão sanitário competente.

## **2. Exigências Quanto Ao Produto/Serviço:**

**2.1.** A contratação deverá contemplar a prestação de serviços completos de vacinação contra brucelose, incluindo obrigatoriamente o fornecimento das doses da vacina, a aplicação e todos os procedimentos necessários para garantir a correta execução conforme as normas sanitárias vigentes.

**2.2.** A empresa contratada deverá fornecer 2.000 (duas mil) doses da vacina B19 (vacina viva), dentro do prazo de validade, devidamente acondicionadas e armazenadas conforme exigências técnicas de conservação, mantendo-se integralmente a cadeia de frio durante o transporte e manuseio.

**2.3.** A aplicação das vacinas deverá ser realizada exclusivamente em fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 (três) e 8 (oito) meses, respeitando-se que a vacinação ocorre em dose única ao longo da vida do animal, conforme as regras estabelecidas pelos órgãos oficiais de defesa sanitária animal.

**2.4.** A execução dos serviços deverá ser realizada por Médico Veterinário habilitado e cadastrado no Serviço Veterinário Estadual (SVE), podendo contar com auxiliar, desde que sob supervisão direta do responsável técnico. A empresa deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

**2.5.** A prestação do serviço deverá abranger, além do fornecimento das vacinas, o deslocamento até as propriedades rurais, a aplicação correta da dose, a mão de obra necessária, e a marcação obrigatória das novilhas vacinadas com o algarismo final do ano de vacinação, no lado esquerdo da face, conforme exigência normativa.

**2.6.** Também será exigida a emissão imediata do Atestado de Vacinação no momento da aplicação, garantindo ao produtor rural a regularidade sanitária e possibilitando a realização da declaração oficial exigida para fins de controle e fiscalização, inclusive para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA).

**2.7.** A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável, adotando boas práticas de biossegurança, garantindo a correta dosagem, o manejo adequado dos animais e a segurança do procedimento. Eventuais perdas de doses por armazenamento inadequado, transporte incorreto ou falhas técnicas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser providenciada a substituição imediata sem custos adicionais ao Município.

**2.8.** A execução do serviço deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser realizada de forma parcelada e em etapas semestrais, de acordo com a demanda apresentada.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Conforme Estudo Técnico Preliminar, a presente demanda justifica-se pela necessidade de garantir a vacinação obrigatória contra a brucelose em fêmeas bovinas e bubalinas no âmbito do Município, considerando que a ausência de imunização e do devido registro sanitário pode acarretar penalidades aos produtores rurais, como aplicação de multas e impedimento para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA), comprometendo diretamente a comercialização e o transporte de animais.

Verifica-se que, atualmente, pequenos produtores deixam de realizar a vacinação dentro do prazo exigido devido ao elevado custo dos serviços veterinários particulares, às dificuldades de deslocamento até as propriedades rurais e ao alto valor cobrado por quilômetro rodado, o que inviabiliza economicamente a contratação individual. Soma-se a isso o desperdício de doses decorrente da abertura de frascos sem o aproveitamento total, tornando o procedimento ainda mais oneroso e reduzindo a adesão à campanha.

Além dos prejuízos econômicos causados pela doença, como abortos e queda de produtividade, a brucelose representa risco significativo à saúde pública, por tratar-se de zoonose transmissível aos seres humanos, exigindo atuação preventiva do Poder Público para mitigação de riscos sanitários e proteção coletiva. Assim, a implementação de campanha organizada pelo Município, com aplicação em etapas semestrais, apresenta-se como medida eficaz para ampliar a cobertura vacinal, reduzir desperdícios, assegurar o cumprimento das normas sanitárias e fortalecer a pecuária local.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para execução do serviço de vacinação, incluindo o fornecimento das doses e aplicação nos animais, mostra-se necessária e pertinente para atender ao interesse público, promover a sanidade animal, prevenir impactos à saúde humana, garantir regularidade documental aos produtores e contribuir para o desenvolvimento econômico e agropecuário do Município.

## **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**4.1** Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vacinação contra a brucelose em novilhas fêmeas, identificou-se a necessidade de uma solução eficaz para o controle da doença, visando à proteção da saúde pública e à regularidade sanitária dos rebanhos. A ausência da vacinação e do devido registro pode acarretar penalidades aos produtores, como aplicação de multas e impedimento na emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA).

O objeto da contratação compreende o fornecimento de 2.000 (duas mil) doses da vacina B19, bem como a execução completa do serviço, incluindo deslocamento, aplicação, mão de obra e marcação dos animais vacinados. Como requisito técnico essencial, a aplicação deverá ser realizada por Médico Veterinário devidamente cadastrado no Serviço Veterinário Estadual (SVE), com a emissão imediata do Atestado de Vacinação, documento indispensável para a regularização do produtor.

A execução do serviço deverá observar padrões adequados de qualidade e segurança sanitária, garantindo a correta aplicação das doses e o cumprimento das normas vigentes. A vacinação contra a brucelose ocorre uma única vez na vida do animal, devendo a campanha ser organizada em etapas semestrais, conforme cronograma e demanda definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O serviço será prestado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Município.

Destaca-se que os pequenos pecuaristas enfrentam dificuldades para realizar a vacinação de forma individual, em razão dos altos custos dos serviços veterinários privados, da logística de deslocamento e do valor elevado cobrado por quilômetro rodado, além do desperdício de doses decorrente da utilização parcial dos frascos. Nesse contexto, a prestação do serviço de forma organizada pelo Município contribui para a ampliação da cobertura vacinal, redução de custos e maior eficiência na execução.

As inscrições para participação na campanha deverão ser realizadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Sananduva/RS, responsável também pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização da execução contratual. Quanto à forma de seleção do fornecedor, considerando a natureza do objeto, a demanda variável e a necessidade de maior celeridade na contratação, propõe-se a utilização da dispensa de licitação, por se mostrar a alternativa mais eficiente e adequada ao atendimento do interesse público.

Por fim, a presente descrição encontra-se alinhada ao problema identificado e aos resultados pretendidos, buscando garantir a efetividade da política pública de controle da brucelose, com equilíbrio entre detalhamento técnico suficiente e preservação da competitividade, evitando restrições indevidas à participação de possíveis interessados.

## **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** A execução do serviço deverá observar padrões adequados de qualidade e segurança sanitária, garantindo a correta aplicação das doses e o cumprimento das normas vigentes. A vacinação contra a brucelose ocorre uma única vez na vida do animal, devendo a campanha ser organizada em etapas semestrais, conforme cronograma e demanda definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O serviço será prestado de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Município.

**5.2** A aplicação da vacina deverá seguir rigorosamente as normas técnicas e sanitárias vigentes, assegurando a correta dosagem e procedimento;

**5.3** Todos os serviços deverão ser executados dentro do prazo estipulado pela Secretaria demandante;

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo **Sr. Estevan Ricardo Pivetta**, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente, que poderá realizar vistorias, participar das oficinas, solicitar ajustes nas atividades, avaliar o desempenho do profissional e adotar providências em caso de descumprimento contratual.

**6.2** Serão observados os prazos de entrega estipulados no termo de referência.

**6.3** Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade do objeto e serviço entregue.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**7.1** A vacinação deverá ser realizada por Médico Veterinário devidamente cadastrado no Serviço Veterinário Estadual (SVE), podendo ser executada por auxiliar, desde que sob sua supervisão direta, assegurando, em todos os casos, a emissão imediata do Atestado de Vacinação.

**7.2** A quantidade estimada para a presente contratação corresponde à 2.000 mil doses da vacina contra brucelose (B19), incluindo deslocamento, mão de obra qualificada, aplicação, marcação dos animais e emissão do Atestado de Vacinação;

**7.3** O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições contratuais e a regularidade fiscal da contratada.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** O critério de julgamento das propostas financeiras será o de menor preço global e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do serviço, conforme item 1.

**8.2** As empresas interessadas deverão encaminhar, a partir desta data, a proposta (preferencialmente conforme modelo constante no Anexo III) para o e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br), fazendo referência à DISPENSA ou entregue diretamente no Setor de Licitações, na Av. Fiorentino Bacchi, 673, CEP 99840-000, Sananduva-RS.

**8.3** Para fins da formalização da contratação a **empresa proponente que apresentar o menor valor será informada** para a apresentação dos seguintes documentos, visando a sua contratação:

### **8.3.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-financeira:**

**8.3.1.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – cartão CNPJ;

**8.3.1.2** Contrato social em vigor (consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; Exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto social devidamente registrado acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis ou sem fins lucrativos. quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da condição de microempreendedor individual – MEI;

**8.3.1.3** Cópia de documento de identificação do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

**8.3.1.4** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

**8.3.1.6** Regularidade com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**8.3.1.7** Certidão de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

**8.3.1.8** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**8.3.1.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**8.3.1.10** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

**8.3.1.11** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**8.3.1.12** Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**8.3.1.13** Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**8.3.1.14** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**8.3.1.15** Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.3.2** As declarações podem ser formalizadas em um único documento com a declaração dos itens k, l, m, n e o do item 8.3.1.

### **8.3.3 Habilitação técnica:**

**8.3.4** O serviço deverá ser executado por Médico Veterinário devidamente habilitado, com registro ativo no CRMV e cadastro regular no Serviço Veterinário Estadual (SVE).

**8.3.5** A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de que a vacina fornecida é do tipo B19, incluindo ficha técnica/bula do produto, registro no MAPA e, no ato da entrega, informações de lote e validade.

**8.3.6** A contratada deverá emitir imediatamente após a aplicação da vacina o respectivo Atestado de Vacinação contra Brucelose, devidamente preenchido e assinado por Médico Veterinário habilitado e cadastrado no SVE, conforme exigências do órgão sanitário competente.

## **9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço global considerando o valor de referência e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do serviço, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

## **10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1** A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 1001 2039 339030000000 (600) - material de consumo e 339039000000 (620) – serviço.

## **11 DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS**

**11.1** Visando cumprir o §3º do art. 75, da Lei 14.133/2021, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no site oficial aviso de dispensa, este aviso, contendo relação de documentos de habilitação, minuta de contrato e minuta de proposta, para que empresas interessadas possam no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar suas propostas orçamentárias. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à ad-

ministração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para a execução do objeto e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

## 12 DAS SANÇÕES

**12.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

**12.4** A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.5** A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.6** A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.7** As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

**12.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**12.10** A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.11** Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.12** Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será imitado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.13** Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

**12.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.15** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.16** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.17** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### **13 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** Esclarecimentos referentes ao(s) serviço(s) poderão ser sanadas nos dias úteis no horário das 8:00h às 11:30h e das 13h00min às 17h00min, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo telefone (54) 99669-0941.

**13.2** Maiores informações quanto ao processo de dispensa serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo fone (54) 99662-5781, pelo e-mail [licitacao@sananduva.rs.gov.br](mailto:licitacao@sananduva.rs.gov.br) sendo que o Termo de Referência e anexos estão disponíveis no site [www.sananduva.rs.gov.br](http://www.sananduva.rs.gov.br), no link *Licitações*.

Sananduva, 10 de abril de 2026.

---

**NILVO JUNIOR BATISTA FACHINELLO**  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

**ANEXO II**

ATO Nº \_\_\_\_/2026

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 2.000 (DUAS MIL) DOSES DA VACINA B19 (VACINA VIVA), BEM COMO O DESLOCAMENTO, A APLICAÇÃO, A MÃO DE OBRA E A MARCAÇÃO DAS NOVILHAS VACINADAS.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Fiorentino Bacchi, nº 673, representado pelo Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e **PROCESSO DE DISPENSA Nº \_\_\_\_/2026**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do Termo de Referência de abertura do certame:

**PRIMEIRA** - O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vacinação contra brucelose, compreendendo o fornecimento de 2.000 (duas mil) doses da vacina B19 (vacina viva), bem como o deslocamento, a aplicação, a mão de obra e a marcação das novilhas vacinadas. A vacinação deve ser realizada exclusivamente em fêmeas bovinas com idade entre 3 e 8 meses, por médico veterinário devidamente cadastrado no Serviço Veterinário Estadual (SVE), com a emissão imediata do Atestado de Vacinação, documento necessário para a declaração oficial do produtor. O Município poderá solicitar a execução do serviço conforme a necessidade, por meio do programa municipal de vacinação contra a brucelose.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de vacinação	2.000	DOSES		

contra brucelose em novilhas bovinas, fêmeas, com idade entre 3 (três) e 8 (oito) meses, incluindo o deslocamento até as propriedades, a aplicação da vacina B19, a mão de obra necessária e a marcação dos animais vacinados, devendo o procedimento ser obrigatoriamente executado por médico veterinário cadastrado junto ao Serviço Veterinário Estadual (SVE), com emissão imediata do respectivo atestado de vacinação.			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
---	--	--	------------	------------

§ 1º - A contratação deverá contemplar a prestação de serviços completos de vacinação contra brucelose, incluindo obrigatoriamente o fornecimento das doses da vacina, a aplicação e todos os procedimentos necessários para garantir a correta execução conforme as normas sanitárias vigentes.

§ 2º - A empresa contratada deverá fornecer 2.000 (duas mil) doses da vacina B19 (vacina viva), dentro do prazo de validade, devidamente acondicionadas e armazenadas conforme exigências técnicas de conservação, mantendo-se integralmente a cadeia de frio durante o transporte e manuseio.

§ 3º - A aplicação das vacinas deverá ser realizada exclusivamente em fêmeas bovinas e bubalinas com idade entre 3 (três) e 8 (oito) meses, respeitando-se que a vacinação ocorre em dose única ao longo da vida do animal, conforme as regras estabelecidas pelos órgãos oficiais de defesa sanitária animal.

§ 4º - A execução dos serviços deverá ser realizada por Médico Veterinário habilitado e cadastrado no Serviço Veterinário Estadual (SVE), podendo contar com auxiliar, desde que sob supervisão direta do responsável técnico. A empresa deverá possuir registro regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

§ 5º - A prestação do serviço deverá abranger, além do fornecimento das vacinas, o deslocamento até as propriedades rurais, a aplicação correta da dose, a mão de obra necessária, e a marcação obrigatória das novilhas vacinadas com o algoritmo final do ano de vacinação, no lado esquerdo da face, conforme exigência normativa.

§ 6º - Será exigida a emissão imediata do Atestado de Vacinação no momento da aplicação, garantindo ao produtor rural a regularidade sanitária e possibilitando a realização da declaração oficial exigida para fins de controle e fiscalização, inclusive para emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA).

§ 7º - A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável, adotando boas práticas de biossegurança, garantindo a correta dosagem, o manejo adequado dos animais e a segurança do procedimento. Eventuais perdas de doses por

armazenamento inadequado, transporte incorreto ou falhas técnicas serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser providenciada a substituição imediata sem custos adicionais ao Município.

§ 8º - A execução do serviço deverá ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, podendo ser realizada de forma parcelada e em etapas semestrais, de acordo com a demanda apresentada.

§ 9º - Eventuais erros técnicos, omissões ou inconsistências verificadas nos produtos apresentados deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a Administração.

§ 10º - A execução dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e fiscalização da equipe técnica da Secretaria, que poderá realizar visitas, solicitar ajustes e avaliar o desempenho da **CONTRATADA** ao longo do período contratual.

§ 11º - A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentação complementar que comprove a veracidade das informações prestadas e a adequação do profissional indicado às exigências do edital.

§ 12º - Além dos documentos listados acima, a licitante deverá apresentar todas as declarações, formulários e demais documentos que vierem a ser exigidos no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade atentar-se ao cumprimento integral das condições estabelecidas no processo licitatório.

§ 13º - O objeto licitado deverá atender aos padrões exigidos no Termo de Referência, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

**SEGUNDA** - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$** \_\_\_\_\_.

§ 1º - O pagamento será efetuado de forma mensal, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições contratuais e a regularidade fiscal da contratada.

§ 2º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à contratação, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IPCA-IBGE), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução 1001 2039 339030000000 (600) - material de consumo e 339039000000 (620) – serviço.

§ 4º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

**TERCEIRA** - O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, e, em havendo interesse do **CONTRATANTE**, poderá ser renovado anualmente, mediante aditivo, observando as disposições da estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 1º - Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcial, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que o **CONTRATANTE** não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**QUARTA – Compete à CONTRATADA:**

**I.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Termo de Referência e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

**II.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**III.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

**IV.** A **CONTRATADA** deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

**V.** A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**VI.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

**VII.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no certame;

**VIII.** A **CONTRATADA** deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

**IX.** A **CONTRATADA** deverá executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato;

**X.** A **CONTRATADA** deverá responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

**XI.** Caso haja condenação da Contratante, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**Parágrafo Único** – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

**SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:**

- I.** Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço;
- II.** Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;
- III.** Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- V.** Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

**SÉTIMA** - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

**OITAVA** – Os serviços/produtos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I.** Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;
- III.** Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- IV.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- V.** Razões de interesse do serviço público;
- VI.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

**NONA** – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II.** Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**DÉCIMA** – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

**I.** Advertência;

**II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;

**III.** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;

**IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº 14.133/21.

**DÉCIMA SEGUNDA - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Sr. \_\_\_\_\_, ou quem o suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.**

**DÉCIMA TERCEIRA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação, bem como a observar todos os termos do certame, mesmo que não estejam expressos neste ato.**

**DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente contrato.**

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**PROPOSTA DE PREÇO**

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE:
FONE:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de vacinação contra brucelose em novilhas bovinas, fêmeas, com idade entre 3 (três) e 8 (oito) meses, incluindo o deslocamento até as propriedades, a aplicação da vacina B19, a mão de obra necessária e a marcação dos animais vacinados, devendo o procedimento ser obrigatoriamente executado por médico veterinário cadastrado junto ao Serviço Veterinário Estadual (SVE), com emissão imediata do respectivo atestado de vacinação.	2.000	DOSES		

Valor total por extenso: R\$ ----- (-----).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Banco:**.....  
**Agência:**.....  
**Conta Corrente:**.....

**NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE**  
**CARIMBO DA EMPRESA**